



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 11.03.2015

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Profº Samuel**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de reservar cinco por cento de mesas e cadeiras para idoso, pessoas com deficiência e para mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - As Praças de Alimentação que disponham de mesas e cadeiras com seu uso compartilhado nos shoppings centers deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **024/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria dos **Vereadores Ednailson Rozenha e Marcelo Serafim**, que “**ALTERA** a denominação da Quadra de Esportes Huascar Angelin, localizada no Bairro da Raiz, para Quadra de Esporte José Santana Soares”.

Art. 1º - Altera a denominação da Quadra de Esportes Huascar Angelin, localizada no Bairro da Raiz para Quadra de Esporte José Santana Soares.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **025/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Marcelo Serafim**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informado a procedência da carne que esta sendo comercializada”.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, localizados no município de Manaus, que se prestam à venda de carne, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a fixarem em local de fácil visualização ao consumidor, a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **027/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Everaldo Farias Lima**, que “**ALTERA** os artigo 1º e 3º, os § 1º, 2º do artigo 1º, **INCLUI** os incisos I, II, III, IV e V no artigo 3º e **EXCLUI** o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1364, de 19/08/2009 que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambiente de uso coletivo e dá outras providências”.

Art. 1º - Altera o artigo 1º e os § 1º, 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1364, de 19 de agosto de 2009 que passam a ter a seguinte redação:

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **029/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Marcelo Serafim**, que “**DISPÕE** sobre a apresentação de ingredientes dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares e similares, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias e congêneres, que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no município de Manaus, obrigados a informar quais alimentos contêm as seguintes substâncias:

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **030/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Glória Carratte**, que “**DISPÕE** sobre a afixação de cartazes, nos bancos, supermercados e nas lojas de departamentos, sobre o conteúdo da “Lei das Filas” e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída no município de Manaus a exposição de cartazes em locais visíveis, informando o conteúdo da “Lei das Filas”, em bancos, supermercados e lojas de departamentos.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **032/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Profº Samuel**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino atualizar anualmente o Cadastro Estudantil nos termos da Lei nº 574 de 21 de novembro de 2000, e dá outras providências”.

Art. 1º - As instituições privadas e as instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental e médio, no âmbito do município de Manaus, ficam obrigadas a atualizar, anualmente, o cadastro pessoal de seus alunos e emitir carteira de identificação estudantil nos termos da Lei nº 574, de 21 de novembro de 2000.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **034/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Socorro Sampaio**, que “**ALTERA** o art. 7º, da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994”.

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **035/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Socorro Sampaio**, que “**ESTABELECE** a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais”.

Art. 1º - Esta Lei Institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento das Águas Pluviais no município de Manaus, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no Município.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **036/2015** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **233/2014**, de autoria do **Vereador Massami Miki**, que “**INSTITUI** o dia 05 de julho como o “Dia Municipal da Bioigualdade” e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o dia 05 de julho como o “Dia Municipal da Bioigualdade”, em memória ao protetor dos animais e padroeiro da ecologia, São Francisco de Assis, nascido no dia 05 de julho de 1182.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao Projeto de Lei nº **496/2013**, de autoria do **Vereador Mito**, que “**DISPÕE** sobre a instituição de Medidas de Prevenção à Violência contra a Criança, o Adolescente e o Idoso, como parte das ações em saúde pública no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída medidas de prevenção à violência contra a criança, o adolescente e o idoso nas Unidades de Saúde do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao Projeto de Lei nº **081/2014**, de autoria do **Vereador Mito**, que “**DISPÕE** sobre a adoção de prova especial aos candidatos com deficiência visual em concursos públicos do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Nos concursos públicos municipais em que constarem quesitos cuja resposta depende da interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos que não podem ser transcritos para o Braille, adotar-se-á uma prova específica para os candidatos com deficiências visual, de forma a propiciar-lhes o amplo entendimento, observando-se o mesmo nível e natureza dos quesitos gerais aplicados aos demais candidatos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Aprovado. Vai à 13ª Comissão de Direitos Humanos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao Projeto de Lei nº **015/2012**, de autoria **Vereador Massami Miki**, que “**DISPÕE** sobre o uso de embalagens biodegradáveis ou retornáveis em estabelecimentos comerciais de Manaus”.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Manaus a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxibiodegradáveis quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Secretário:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **160/2012**, de autoria do **Vereador Massami Miki**, que “**DISCIPLINA** a utilização de caçambas estacionárias nas vias públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1º - Os entulhos gerados na execução de obras de construções poderão ser dispostos na via pública desde que depositados em caçambas estacionárias e comprovada a inexistência de espaço no interior do imóvel em questão.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **023/2015**, de autoria da **Mesa Diretora**, que “**ALTERA** a Lei Municipal nº 157, de 10.05.2005, que trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam criados e, conseqüentemente, incluídos no Anexo II da Lei nº 157/2005 os seguintes cargos: 2 (dois) cargos de Assessor Especial de Cultura, simbologia, CCAE, com vencimento de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), representação de R\$900,00 (novecentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Promulgação.